PROJETO DE LEI Nº 331/ 2025

Institui a obrigatoriedade da inserção de cláusula de contratação de mulheres com mais de 40 anos de idade nos contratos celebrados entre empresas e poder público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços continuados firmados pela Administração Pública Municipal deverão conter cláusula que assegure a contratação de pelo menos 20% de mulheres com mais de 40 anos de idade

Parágrafo único. Esta obrigação se aplica a contratos firmados mediante licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-BA, 13 de agosto de 2025.



ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora da Cidade do Salvador

JUSTIFICATIVA

É sabido que, muitas vezes, os trabalhadores mais velhos sejam preteridos para dar lugar aos mais jovens. Ainda que sua experiência seja um diferencial na realização das tarefas profissionais, elementos como a energia dos mais jovens ou, lamentavelmente, a busca por diminuir gastos com benefícios em função do tempo de trabalho acabam sendo preponderantes na decisão dos empregadores. Justamente quando o trabalhador está no auge de sua experiencia e mais necessitado de sua colocação profissional, muitas vezes, acaba desamparado e excluído do mundo do trabalho, onde as mulheres são as principais afetadas por esta situação.

Em algumas esferas, como o serviço público do Distrito Federal, existem cotas para pessoas com mais de 40 anos, buscando promover a inclusão e a diversidade no mercado de trabalho. No

entanto, não há uma legislação nacional que estabeleça cotas para essa faixa etária em empresas privadas ou em todos os concursos públicos. Isso coloca um desafio para o legislador nas esferas locais desenvolver mecanismos de inclusão dessa parcela da população.

Salientamos que o Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei distrital que reserva 5% dos cargos na administração pública do Distrito Federal para pessoas com mais de 40 anos. Essa lei também inclui uma porcentagem mínima de trabalhadores acima dessa idade em licitações para contratação de serviços. Assim, a decisão do STF abriu precedentes para que outros estados e municípios possam adotar medidas semelhantes.

Verificamos que não há cotas obrigatórias para a contratação de pessoas com mais de 40 anos em empresas privadas. No entanto, existem projetos de lei em tramitação nas diversas esferas da federação que visam incentivar a contratação dessa faixa etária, inclusive propondo oferecer incentivos fiscais a empresas que contratarem pessoas com mais de 40 anos ou em seu primeiro emprego.

Ao mesmo tempo, o mercado de trabalho tem se mostrado mais receptivo à contratação de profissionais com mais de 40 anos, especialmente em setores como serviços, informação, comunicação, finanças e administração, dentre outros. A experiência e o conhecimento acumulados ao longo dos anos são valorizados pelas empresas, que buscam cada vez mais diversidade etária em seus quadros.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Salvador é interpela pela sociedade soteropolitana para impulsionar as empresas para que combatam o preconceito etário e reconheçam o valor da experiência e habilidades de profissionais com mais idade, em especial as mulheres que suportam esta situação.

Por tudo quanto exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares visando aprovar esta lei de grande relevância para nossa cidade.

Salvador-BA, 13 de agosto de 2025.

ELIETE PARAGUASSU
Vereadora do Município de Salvador